



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2022

Processo nº 59411.000115/2022-29

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTE
RIO GRANDENSE DE CRIADORES -
ANORC .

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e a ASSOCIAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE CRIADORES - ANORC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 08.465.726/0001-01, com sede no Parque Aristóфанes Fernandes, BR-101, Km 13, Parnamirim - RN, CEP 59146-390, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELO PASSOS SALES**, portador da cédula de identidade Nº 833497 - ITEP/RN e do CPF n. 512.491.814-91, residente e domiciliado na Rua Currais Novos, 110, bloco B, ap. 1101, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP 59031-110, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE CRIADORES - ANORC para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A ANORC assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **ANORC** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **ANORC**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (uma) pá carregadeira a Associação ANORC;**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141236;**

3.2.1.3. **CHASSI XUG0300VAMPB01936;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela **ANORC**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **ANORC**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ANORC**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A ANORC**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou

quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da ANORC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado à ANORC:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A ANORC obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo DNOCS aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A ANORC fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a ANORC utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o DNOCS vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do DNOCS ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ANORC obriga-se a restituir ao DNOCS os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A ANORC devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do DNOCS, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a ANORC, obrigada a devolver os equipamentos recebidos ao DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A ANORC reconhece o direito do DNOCS, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **ANORC** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **ANORC** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

MARCELO PASSOS SALES

Presidente da Associação Norte Rio Grandense de Criadores - ANORC



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 16/02/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PASSOS SALES, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969551** e o código CRC **AB638358**.

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: ANORC – Associação Norte-Rio-Grandense de Criadores		CNPJ: 08.465.726/0001-01	E.A. Ent. Privada Sem Fins Lucrativos.
Endereço: Parque de Exposições Aristófares Fernandes, BR 101 KM13			
Município: Parnamirim		UF: RN	CEP: 59.146-390
e-mail: anorc@anorc.com.br		DDD/Telefone: (84)3272.2430	DDD/fax:
Conta Corrente:	Banco: B. Brasil S/A	Agência: 2035-4	Praça de Pagamento: Parnamirim-RN
Nome do Responsável: Marcelo Passos Sales		Cargo: Presidente	CPF: 512.491.814-91
CI/Órgão Expedidor: 833497-ITEP/RN		Função: -	Matrícula: -
Endereço Residencial: Rua Currais Novos 110 – Bl:B – Apto:1101 - Lagoa Seca			
Município: Natal		UF: RN	CEP: 59031-110
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/Celular:

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	CNPJ:	E.A.
Endereço: Esplanada Silva Jardim, 171 - Ribeira		
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59012-090
E-mail: http://www.dnocs.gov.br	DDD/Telefone: (84) 3212-5300	DDD/fax:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Promover ações no Parque de Exposição Aristófares Fernandes.
Objetivo Geral Aquisição de uma máquina Pá-Carregadeira sobre rodas novas, equipada com motor diesel,

potência mínima 120 HP ou unidade equivalente, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada com ar-condicionado, peso operacional mínimo 10.000 kg para o Parque Aristófares Fernandes.

Justificativa da Proposição

O pleito ora apresentado se faz necessário, tendo em vista que o espaço supracitado movimentará vários eventos em benefício dos criadores, produtores e participantes de eventos, assim, a aquisição da máquina a ser disponibilizada pelo DNOCS será essencial para manutenção do parque e nas necessidades dos seus sócios nas atividades agropecuárias.

4 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	
		Unidade	Quant.
1.1	Máquina de Infraestrutura (Pá-Carregadeira sobre rodas novas, equipada com motor diesel, potência mínima 120 HP ou unidade equivalente, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada com ar-condicionado, peso operacional mínimo 10.000 kg)	Unidade	01

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Atividade	Resultados esperados	Indicadores	Meios de Verificação	Prazos
I Manutenção, e infraestrutura do Parque Aristófares Fernandes	Manutenção do parque, e áreas afins e limpeza.	Obter uma melhor manutenção do parque e para todos que usufruem.	Aumento da produtividade e agilidade da manutenção do parque.	Fotografias, supervisão gerencial.	2022 – indet.
II Manutenção, e infraestrutura do Parque	Auxiliar no preparo de solo da	Preparação do solo para possíveis	Aumento da produção	Fotografias, supervisão	2022 – indet.

Aristófan Fernandes	agricultura e afins	plantações	agrícola	gerencial.	
III Manutenção, e infraestrutura do Parque Aristófan Fernandes	Apoio as atividades do campo	Um melhor desempenho nas atividades de campo, como exemplo a limpeza do campo.	Agilizade no recolhimento dos entulhos do campo.	Fotografias, supervisão gerencial.	2022 – indet.

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Execução das atividades;
- Maior produtividade;
- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O Parque Aristófan Fernandes apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento.

Marcelo Passos Sales
Presidente da ANORC

Local e Data: Parnamirim (RN), 19 de janeiro de 2022.

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

[illegible]